



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 815, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do caput e § 1º, do artigo 24, e o caput dos artigos 28, 33, 34, 35 e 36, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e § 1º, do artigo 24, e o *caput* dos artigos 28, 33, 34, 35 e 36, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Ao Tribunal de Justiça é devido o tratamento de Egrégio Tribunal e aos Desembargadores, o título de Excelência.

§ 1º Integram a Direção Superior do Tribunal o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral de Justiça e o Corregedor Extrajudicial, todos eleitos pela maioria de seus membros, em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

.....”
(NR)

“Art. 28. O Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral de Justiça e o Corregedor Extrajudicial continuam vinculados aos Órgãos fracionários que integram, sendo convocado Juiz de Direito para funcionar perante as Câmaras, na forma do Regimento Interno.” (NR)

“Art. 33. As atribuições do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente são definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 34. O Conselho da Magistratura é constituído pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo 1º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral de Justiça e por 02 (dois) Desembargadores eleitos na forma regimental.
.....” (NR)

“Subseção III
Da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Extrajudicial

“Art. 35. A Corregedoria-Geral de Justiça e a Corregedoria Extrajudicial são órgãos de fiscalização, controle e orientação dos serviços forenses e extrajudiciais no território do Estado, com sede na Capital, exercidas por Desembargadores eleitos para o período de 02 (dois) anos, na mesma sessão que eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.” (NR)

“Art. 36. A Corregedoria-Geral de Justiça e a Corregedoria Extrajudicial poderão ter como auxiliares Juízes de Direito designados pelo Tribunal de Justiça, que exercerão atribuições delegadas relativamente aos Juízes, servidores da Justiça e titulares das Serventias Extrajudiciais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.257 Data: 15.10.2026 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora